



PORTARIA Nº 19, DE 15 DE MAIO DE 2020

O Pró-reitor de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFPR nº 1.224 de 30 de setembro de 2017, publicação no D.O.U. de 2 de outubro de 2017, seção 2, p. 25,

CONSIDERANDO a Resolução IFPR nº 8, de 29 de abril de 2020, que prorroga, até 31 de maio de 2020, a suspensão do calendário acadêmico no IFPR;

CONSIDERANDO a Resolução IFPR nº 10, de 11 de maio de 2020, que autoriza, em caráter excepcional, o desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais nos cursos presenciais do IFPR durante o período de suspensão do calendário acadêmico como medida de prevenção e enfrentamento à disseminação da Covid-19;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23411.006403/2020-88,

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar os procedimentos internos para a proposição e desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais nos cursos técnicos de nível médio e cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR) referentes ao período de 1 a 31 de maio de 2020, nos termos desta portaria.

Parágrafo único. As normas estabelecidas nesta portaria submetem-se integralmente ao disposto na Res. IFPR nº 10/2020.

Art. 2º As atividades pedagógicas não presenciais (APNP) regulamentadas por esta portaria são ações de caráter formativo relacionadas aos projetos pedagógicos dos cursos (PPC) ofertados pelo IFPR desenvolvidas externamente aos ambientes educativos da instituição e sem a interação direta entre educadores e educandos.

Parágrafo único. As atividades pedagógicas não presenciais deverão envolver ações que primem pelo acolhimento dos estudantes, interesse por suas condições concretas de existência em tempos de pandemia de Covid-19 e a compreensão dos contextos inerentes a essa realidade completamente inédita, a partir de cada PPC.

Art 3º As atividades pedagógicas não presenciais deverão contemplar, no máximo, a carga horária letiva de cada componente curricular prevista para o período de suspensão do calendário acadêmico.

Parágrafo único. Não poderão ser objeto de APNP as práticas pedagógicas em que se utilizem laboratórios, estudos de campo e outras ações de ensino que não possam ser substituídas pela interação remota.

Art. 4º A oferta de atividades pedagógicas não presenciais no âmbito de cada campus deverá ser precedida de publicação de portaria de autorização pelo respectivo diretor geral, mediante consulta ao Colegiado de Gestão Pedagógica do Campus (CGPC) e a outras instâncias da comunidade acadêmica que considerar pertinentes nas condições concretas da suspensão do calendário acadêmico e da prevenção e enfrentamento à pandemia de Covid-19.

Parágrafo único. Caberá ao diretor do campus publicar os critérios específicos, prazos e fluxos da oferta das atividades não presenciais no âmbito da respectiva unidade, respeitadas as normas

da Resolução IFPR nº 10/2020.

Art. 5º O(a) diretor geral de campus sede e o(a) diretor(a) do campus avançado àquele vinculado deverão definir conjuntamente adaptações às atribuições, fluxos e procedimentos normatizados nesta portaria, por força do contexto específico da coexistência dessas unidades, respeitadas as normas da Resolução IFPR nº 10/2020 e do Regimento Geral do IFPR.

Art. 6º A proposição de atividades pedagógicas não presenciais será de iniciativa de cada docente, ou de grupo de docentes, em caso de propostas interdisciplinares, por meio da proposição de Plano de Atividades Pedagógicas não Presenciais (PAPNP) a ser aprovado pelo respectivo colegiado de curso, mediante orientação da Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis (Sepae) ou Seção de Ensino (Sens), no caso dos campi avançados.

Art. 7º O PAPNP será elaborado pelo(a)(s) docente(s), conforme padrões definidos de pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (Diepex) ou Diretoria Adjunta (Diadj), e deverá caracterizar a proposta e o seu encaminhamento metodológico, incluindo as formas alternativas de atendimento aos estudantes em suas realidades específicas.

Art. 8º A avaliação do PAPNP pelo Colegiado do Curso, deverá ter por base os princípios contidos no art. 3º da Resolução IFPR nº 10/2020 e a sua viabilidade técnica e pedagógica em relação à especificidade de cada componente curricular, de cada curso e das condições concretas dos estudantes diante do enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Art. 9º A partir das propostas aprovadas no âmbito de cada colegiado, o coordenador(a) do curso organizará um Plano de Geral de Atividades Pedagógicas não Presenciais (PGAPNP) do curso a ser aprovado pela Diepex ou Diadj, de modo a assegurar a compreensão mais ampla do processo de implementação das APNP e o seu acompanhamento técnico-pedagógico.

Art. 10. Concluída a implementação do PGANP no âmbito do respectivo curso, o(a) coordenador(a), conforme orientações da Diepex ou Diadj, elaborará um relatório geral dessas atividades por meio do qual solicitará ao Colégio Dirigente do Campus (Codic) a validação da carga horária executada para fins de cumprimento das atividades letivas referentes ao ano de 2020.

Art. 11. Caberá ao coordenador(a) do curso formalizar ao Codic a solicitação de validação da carga horária das APNP de cada curso, mediante parecer prévio do CGPC.

Art. 12. Em caso de discordância da decisão do Codic, quanto à validação total ou parcial das cargas horárias desenvolvidas por meio de APNP, o(a) coordenador(a) do curso poderá apresentar pedido de reconsideração a esse colegiado e, se mantido o parecer, interpor recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

Art. 13. Ficam definidas as seguintes instâncias recursais no âmbito do Campus para as etapas anteriores à deliberação do Codic:

I – O(a) Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão deliberará sobre recursos interpostos aos atos dos(as) coordenadores(as) ou colegiados de curso.

II – O CGPC deliberará sobre recursos interpostos aos atos do(a) Diretor(a) de Ensino, Pesquisa e Extensão ou Diretor(a) Adjunto.

Art. 14. Em caso de validação total ou parcial da carga horária indicada no RGAPNP o(a) diretor de ensino, pesquisa e extensão ou diretor adjunto dará início aos procedimentos referentes ao registro acadêmico, que serão disciplinados em portaria específica.

Art. 15. Os campi que optarem pela oferta de APNP deverão informar, até cinco dias úteis após o seu início, em planilha eletrônica indicada pela Proens, os componentes curriculares de cada curso que desenvolverão tais atividades, bem como a turma a que se destinam, a carga horária e o nome do(a) (s) docente responsável(is).

Art. 16. A Proens, por meio de suas diretorias, poderá, a qualquer tempo, solicitar informações e desenvolver ações de acompanhamento da proposição, implementação, validação e registro das APNP.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **AMARILDO PINHEIRO MAGALHAES, Pro-Reitor(a)**, em 15/05/2020, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0765786** e o código CRC **51859C99**.

Referência: Processo nº 23411.006403/2020-88

SEI nº 0765786

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | PROENS/REITORIA-PROENS
Rua Emilio Bertolini, nº 54, Curitiba - PR | CEP CEP 82920-030 - Brasil

Criado por [amarildo.magalhaes](#), versão 3 por [amarildo.magalhaes](#) em 15/05/2020 16:38:14.